

INSTITUTO BRASILEIRO DO ALGODÃO – IBA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DO INSTITUTO

Artigo 1º. O Instituto Brasileiro do Algodão, doravante designado simplesmente IBA, é uma associação civil sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pelas leis da República Federativa do Brasil e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º. O IBA tem sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto K, Parte, sala 10, Brasília/DF e poderá abrir e manter filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e em outros países.

Artigo 3º. O IBA tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º. O IBA tem como objetivos sociais gerir e aplicar os recursos para desenvolver as seguintes atividades de acordo com o Memorando de Entendimento entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil relativo ao Contencioso do Algodão (WT/DS267) na Organização Mundial do Comércio, conforme publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010 (doravante “Memorando”) sobre um Fundo de Assistência Técnica e Fortalecimento da Capacitação relacionado ao setor do algodão, excluindo pesquisa:

- I. controle, mitigação e erradicação de pragas e doenças;
- II. aplicação de tecnologia pós-colheita;
- III. compra e uso de bens de capital;
- IV. promoção do uso do algodão;
- V. adoção de cultivares;
- VI. observância das leis trabalhistas;
- VII. treinamento e instrução de trabalhadores e empregadores;
- VIII. serviços de informação de mercado;
- IX. gestão e conservação de recursos naturais;
- X. aplicação de tecnologias para a melhoria da qualidade do algodão;
- XI. aplicação de métodos para a melhoria dos serviços de gradação e classificação;

- XII. serviços de extensão relacionados aos incisos I a XI acima;
- XIII. cooperação internacional nas atividades acima relativas ao setor cotonicultor de países da África Subsaariana, de países membros ou associados do MERCOSUL, no Haiti, ou em quaisquer outros países em desenvolvimento acordados nos termos do Memorando; e
- XIV. outras atividades que venham a ser autorizadas nos termos do Memorando.

Parágrafo único: É vedada a participação ou qualquer contribuição a iniciativas ou atividades de cunho político-partidário, religioso ou cultural que não tenham relação direta com os objetivos sociais estipulados nos incisos deste artigo.

Artigo 5º. O IBA observará, em todas as suas atividades, as melhores práticas de governança, adotando como regras objetivas a transparência de seus atos, a boa-fé, a equidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º. O patrimônio do IBA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, e será destinado exclusivamente a projetos e/ou programas vinculados aos seus objetivos sociais e ao custeio das despesas administrativas relacionadas razoáveis e necessárias, incluídos os investimentos de infraestrutura para funcionamento do IBA.

Artigo 7º. O patrimônio do IBA constituir-se-á de:

- I. transferências previstas no Memorando, conforme neste estabelecido.;
- II. rendas e frutos de bens, direitos e serviços vinculados aos objetivos sociais do IBA, na forma deste Estatuto;
- III. rendimentos de aplicações financeiras; e
- IV. pagamentos de direitos e indenizações.

Artigo 8º. O IBA não distribuirá lucros e dividendos e não remunerará os membros do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Artigo 9º. O IBA terá como Associadas associações estaduais e do Distrito Federal representativas dos produtores de algodão, devida e legalmente constituídas e associadas à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA).

Parágrafo único. Somente será possível a associação ao IBA de uma única associação estadual de produtores de algodão para cada Estado e para o Distrito Federal.

Artigo 10. As Associadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo IBA.

Artigo 11. A admissão de novas Associadas dependerá de apresentação de proposta feita pela parte interessada, que juntará à ficha de cadastro documentos pessoais de seus diretores, cópia do registro no quadro de associados da ABRAPA e cópia autenticada de seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente, bem como indicará o(s) nome(s) de seu(s) representante(s) na Assembleia Geral, desde que este(s) representante(s) seja(m) necessária e comprovadamente produtor(es) de algodão.

Artigo 12. São deveres das Associadas do IBA:

- I. cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Gestor;
- II. prestar as informações requeridas pela Diretoria Executiva para composição de seu banco de dados e para a organização e atualização dos dados cadastrais das Associadas;
- III. determinar e exigir que seus representantes exerçam com zelo e probidade as suas funções;
- IV. comparecer às assembleias gerais ou a outras reuniões para as quais forem convocadas;
- V. comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais do IBA e colaborar com as ações que visem ao seu desenvolvimento e de seus programas;
- VI. indicar representante(s) para compor(em) a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- VII. eleger os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, que ocuparão os cargos destinados às Associadas;
- VIII. comunicar à Diretoria Executiva, sempre por escrito, quando seu(s) representante(s) não estiver(em) devidamente qualificado(s) para desempenhar tal função, não puder(em) ou não o desejar(em), e substituí-lo(s); e
- IX. comunicar à Diretoria Executiva qualquer tipo de alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 13. São direitos das Associadas:

- I. participar das assembleias gerais, por meio de seu(s) representante(s), com direito a voto, e nelas deliberar sobre os assuntos relacionados na ata de convocação;
- II. votar, por meio de seu(s) representante(s), nas eleições para os cargos do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal destinados às Associadas;
- III. propor ao Conselho Gestor, para sua apreciação e aprovação, projetos e/ou programas que estejam de acordo com os objetivos sociais do IBA;
- IV. apresentar ao Conselho Gestor opiniões sobre o deferimento ou indeferimento de qualquer projeto e/ou programa ainda não aprovado por aquele órgão;
- V. representar à Assembleia Geral acerca de fatos de seu conhecimento contrários às regras e aos princípios que regem o IBA;
- VI. apresentar defesa escrita para a Assembleia Geral quando da instauração de procedimento administrativo que vise aplicar penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social do IBA, na forma de seu Regimento Interno; e
- VII. requerer à Diretoria Executiva a sua retirada do quadro social do IBA.

Artigo 14. Cada Associada indicará representante(s) para participar da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O número de representantes de cada Associada será definido de acordo com a quantidade de hectares de algodão plantados e produzidos em terras do Estado que representa, apurada segundo o mais recente levantamento oficial da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, sendo:

- I. de 1 a 100.000 hectares de produção de algodão: 1 representante;
- II. de 100.001 a 200.000 hectares de produção de algodão: 2 representantes;
- III. de 200.001 a 300.000 hectares de produção de algodão: 3 representantes; e
- IV. mais de 300.001 hectares de produção de algodão: 4 representantes.

Parágrafo segundo. Cada representante terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo terceiro. O(s) representante(s) deverá(ão) ser necessariamente produtor(es) de algodão e, obrigatoriamente, um deles será o Presidente da Associada.

Parágrafo quarto. A(s) Associada(s) poderá(ão) a qualquer tempo substituir o(s) seu(s) representante(s), desde que o faça(m) mediante aviso escrito à Diretoria Executiva com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto. O(s) representante(s) da(s) Associada(s) não poderá(ão) se fazer representar nas assembleias por procurador.

Artigo 15. A Associada poderá retirar-se do quadro social do IBA mediante notificação por escrito à Diretoria Executiva, desde que esteja adimplente com suas obrigações e não tenha contra si processo administrativo que vise à apuração de falta.

Artigo 16. A Associada que cometer falta poderá ser advertida, suspensa ou eliminada do quadro social do IBA, mediante processo administrativo regular, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas sujeitas a penalidades:

- I. violar o presente Estatuto Social ou praticar qualquer ato contrário aos objetivos sociais do IBA;
- II. deixar de cumprir deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17. Os direitos das Associadas extinguem-se com a sua saída voluntária ou após a exclusão determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada ou exclusão da Associada não lhe confere quaisquer direitos sobre o patrimônio do IBA.

Parágrafo segundo. A Associada excluída dos quadros sociais do IBA ficará impedida de propor ao Conselho Gestor projetos e/ou programas por um período de 24 meses, contados da sua exclusão.

Parágrafo terceiro. A Associada excluída dos quadros sociais do IBA somente poderá ser readmitida após 24 meses, contados da sua exclusão.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO IBA

Artigo 18. Os órgãos de deliberação do IBA são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Gestor; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral constituir-se-á das Associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do primeiro quadrimestre de cada ano civil para deliberar sobre as matérias contidas no inciso II do Artigo 21.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não realização de assembleia geral ordinária, deverá o Conselho Fiscal informar por escrito às Associadas os motivos que justificam o adiamento, bem como sugerir nova data para sua realização.

Parágrafo terceiro. Será sempre extraordinária a Assembleia Geral que tenha como pauta outros assuntos que não aqueles indicados no parágrafo primeiro.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar e aprovar alterações no Estatuto Social, bem como quaisquer regulamentos adicionais necessários ao bom funcionamento do IBA, mediante prévia manifestação do Conselho Gestor;
- II. aprovar o Relatório Anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior;
- III. aprovar o Regimento Interno do IBA e suas alterações;
- IV. decidir sobre a filiação de novas Associadas;
- V. eleger os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal para os cargos destinados às Associadas e destituí-los;
- VI. deliberar sobre os procedimentos administrativos instaurados contra Associadas e membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal ocupantes dos cargos destinados às Associadas, e aplicar as penalidades cabíveis;
- VII. deliberar, mediante prévia deliberação do Conselho Gestor, sobre aquisição, alienação, constituição de ônus, cessão, locação, substituição, sub-rogação e/ou permuta de bens imóveis que venham a integrar o patrimônio do IBA; e
- VIII. deliberar, mediante prévia manifestação do Conselho Gestor, sobre a dissolução e liquidação do IBA e a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não admitirá alterações a este Estatuto Social incompatíveis com o Memorando durante sua vigência.

Artigo 21. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, por meio de edital de convocação que conterà a Ordem do Dia e será remetido às Associadas por via postal ou eletrônica.

Artigo 22. As assembleias gerais poderão ser convocadas:

- I. pelo Conselho Gestor;
- II. pelo Presidente Executivo; ou
- III. mediante documento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Artigo 23. As assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria das Associadas e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos representantes presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral que tenham como objeto a alteração do Estatuto Social ou a aquisição, alienação, constituição de ônus, cessão, locação, substituição, sub-rogação e/ou permuta dos bens imóveis somente poderão ser tomadas pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de representantes das Associadas que compõem o quadro social do IBA.

Artigo 25. As atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas e assinadas pelos membros da mesa e pelos representantes presentes.

Artigo 26. As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente Executivo ou, na ausência deste, por um representante das Associadas escolhido entre os presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR

Artigo 27. O Conselho Gestor é órgão colegiado do IBA encarregado do direcionamento estratégico e responsável pela gestão da aplicação dos recursos a serem destinados aos projetos e programas vinculados aos seus objetivos sociais.

Artigo 28. O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I. 3 membros titulares e 3 suplentes eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; e
- II. 3 membros titulares e 3 suplentes representantes do Governo Federal, indicados pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

Parágrafo primeiro. Os suplentes substituirão os membros titulares na ausência, vacância ou impedimento destes. Em caso de ausências reiteradas dos membros titulares ou suplentes, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato.

Parágrafo segundo. Os integrantes do Conselho Gestor não receberão remuneração ou subsídios a qualquer título, exceto, no caso dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, ressarcimento de despesas, em valor razoável, eventualmente incorridas para participação nas reuniões do Conselho.

Artigo 29. Os 3 (três) membros titulares e os 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Artigo 30. Os 3 (três) membros titulares e os 3 (três) suplentes indicados pela CAMEX não terão necessariamente estipulada a duração de seus respectivos mandatos e poderão ser livremente substituídos a critério da CAMEX.

Artigo 31. Compete ao Conselho Gestor:

- I. manifestar-se sobre quaisquer propostas de alteração estatutária previamente à apreciação pela Assembleia Geral, bem como sobre quaisquer regulamentos adicionais necessários ao bom funcionamento do IBA;
- II. aprovar projetos e programas apresentados de acordo com o Art. 32, bem como sobre os valores que serão liberados, a forma de seu desembolso e eventuais contrapartidas que serão exigidas dos beneficiários dos recursos;
- III. definir alçada financeira de decisões da Diretoria Executiva;
- IV. aprovar a prestação de contas e os relatórios referentes a projetos e/ou programas;
- V. solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, quando julgar necessário, apresentação de relatórios extraordinários sobre a execução de projetos ou programas;
- VI. dar anuência à proposta de contratação de firma de auditoria externa reconhecida e independente proposta pelo Conselho Fiscal;
- VII. aprovar relatórios semestrais a serem publicados e apresentados à CAMEX acerca da aplicação dos recursos do IBA, devidamente auditados por auditoria externa reconhecida e independente;

- VIII. fiscalizar a fiel aplicação dos recursos do IBA nos projetos e programas aprovados, bem como a execução dos projetos e/ou programas nos moldes aprovados pelo Conselho Gestor;
- IX. determinar o cancelamento ou suspensão do repasse de recursos para projetos ou programas que não cumpram as determinações exaradas pelo Conselho Gestor;
- X. aprovar convênios, acordos e contratos firmados para a execução dos projetos e programas aprovados pelo Conselho Gestor;
- XI. aprovar a proposição de processos administrativos ou judiciais para a cobrança de valores nos casos de rejeição das contas ou do cancelamento de projetos e/ou programas em razão de descumprimento de regras constantes dos convênios, acordos e/ou contratos;
- XII. aprovar as Normas para Elaboração, Análise e Aprovação de Projetos e Programas;
- XIII. contratar e demitir o Presidente Executivo;
- XIV. aprovar a contratação de técnicos especializados para emissão de pareceres sobre projetos e/ou programas que auxiliem o Conselho Gestor na tomada de decisões;
- XV. aprovar os planos de gestão administrativa e o orçamento anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVI. manifestar-se, previamente à apreciação pela Assembleia Geral, sobre aquisição, alienação, constituição de ônus, cessão, locação, substituição, sub-rogação e/ou permuta de bens imóveis que venham a integrar o patrimônio do IBA;
- XVII. aprovar a criação de filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior;
- XVIII. zelar pelos valores e propósito do IBA e garantir o cumprimento de seus objetivos sociais; e
- XIX. manifestar-se, previamente à apreciação pela Assembleia Geral, sobre a dissolução e liquidação do IBA e a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo único. Os relatórios semestrais a serem apresentados ao Governo Federal deverão ser publicados e disponibilizados ao público no sítio da internet do IBA, nos idiomas português e inglês.

Artigo 32. Poderão apresentar e submeter projetos e/ou programas ao Conselho Gestor, respeitadas as Normas para Elaboração, Análise e Aprovação de Projetos e Programas:

- I. as Associadas;
- II. a Diretoria Executiva do IBA;
- III. a ABRAPA; e
- IV. órgãos da Administração Pública Federal.

Artigo 33. As reuniões do Conselho Gestor somente poderão ser realizadas com a presença de todos os membros.

Parágrafo primeiro. O Presidente Executivo convocará as reuniões do Conselho Gestor, obedecendo a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo segundo. O Presidente Executivo exercerá a secretaria das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto.

Artigo 34. As reuniões do Conselho Gestor serão presididas por um de seus membros a ser escolhido preferencialmente entre os membros titulares presentes.

Artigo 35. Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas reuniões.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de votos, vedados o voto em branco e a abstenção.

Artigo 36. Todas as reuniões do Conselho Gestor deverão ser registradas em atas, as quais deverão ser aprovadas na reunião subsequente, antes da deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia, e deverão ser disponibilizadas no sítio da internet do IBA. A ata será lavrada e assinada pelos presentes.

Parágrafo único. Nas atas deverão constar, obrigatoriamente, o resultado de cada votação, com a indicação dos nomes dos membros vencidos, nos casos de decisão não unânime.

Artigo 37. O processamento e a liberação de recursos do IBA para os projetos e programas apresentados ao Conselho Gestor deverão obrigatoriamente respeitar as regras previstas nas Normas para Elaboração, Análise e Aprovação de Projetos e/ou Programas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por função elaborar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração do IBA, e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo que 2 (dois) membros titulares e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral e 1 (um) membro e seu suplente serão indicados pela CAMEX.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Artigo 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os balancetes, livros da tesouraria e a posição de caixa do IBA, emitindo parecer trimestralmente;
- II. examinar e opinar conclusivamente sobre as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBA;
- IV. selecionar e contratar, mediante anuência do Conselho Gestor, firma de auditoria idônea e reconhecida para realizar auditoria externa independente.
- V. acompanhar o trabalho das Auditorias Externas Independentes;
- VI. convocar, pela totalidade de seus membros, Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Balanço Anual, caso a Diretoria Executiva retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência;
- VII. convocar Assembleia Geral para denunciar erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados contra o patrimônio do IBA, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção de seus interesses; e
- VIII. opinar, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Gestor ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos de sua atribuição.

Artigo 40. Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral o parecer do exame realizado nas contas, o Conselho Gestor poderá requerer à Assembleia Geral e à CAMEX que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborarem tal parecer.

Artigo 41. Competirá ao Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, exigir e assegurar a transparência das informações relativas às atividades do IBA e à prestação de contas de sua Diretoria Executiva e das entidades beneficiárias de recursos provenientes do patrimônio do IBA, respeitando:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, durante todo o processo de concessão e liberação de recursos financeiros para o custeio de projetos e/ou programas, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório de avaliação dos projetos; e

- III. a observância de normas relacionadas à prestação de contas que: (a) respeitem os princípios fundamentais de contabilidade; (b) deem publicidade por qualquer meio eficaz, incluindo no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; e (c) garantam a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos recursos que compõem o patrimônio do IBA.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42. A Diretoria Executiva do IBA é órgão executivo que tem a função primordial de executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Gestor.

Artigo 43. A Diretoria Executiva será formada por:

- I. Presidente Executivo;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor Técnico; e
- IV. Auditoria Interna.

Artigo 44. Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar o IBA;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Gestor, bem como observar e exigir o cumprimento, durante toda a execução dos projetos e/ou programas, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Normas para Elaboração, Análise e Aprovação de Projetos e/ou Programas;
- III. elaborar anualmente a proposta de orçamento e o plano de gestão;
- IV. apresentar semestralmente ao Conselho Gestor relatório detalhado acerca da aplicação dos recursos nos projetos e programas aprovados pelo Conselho Gestor;
- V. prestar contas das despesas administrativas realizadas, ao Conselho Gestor, ao final de cada ano fiscal;
- VI. manifestar-se sobre assuntos estratégicos do IBA;
- VII. submeter ao Conselho Gestor projetos e/ou programas vinculados aos objetivos sociais, e executá-los;
- VIII. avaliar e discutir propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las ao Conselho Gestor para sua competente manifestação;

- IX. analisar a documentação apresentada pelas entidades interessadas na filiação ao IBA e encaminhá-la à Assembleia Geral para deliberação;
- X. receber das associadas os requerimentos de retirada do quadro social do IBA e informar a Assembleia Geral do correspondente desligamento;
- XI. manter sempre atualizado o cadastro das Associadas, com todos os dados de qualificação de seus representantes e dos membros de suas diretorias;
- XII. manter o registro de todos os bens imóveis e móveis integrantes do patrimônio do IBA, bem como gerir os contratos a eles vinculados;
- XIII. representar o IBA perante autoridades governamentais federais, estaduais e municipais, bem como de países estrangeiros;
- XIV. avaliar e discutir as propostas de alteração das Normas para Elaboração, Análise e Aprovação de Projetos e/ou Programas e submetê-las à aprovação pelo Conselho Gestor; e
- XV. avaliar e apresentar ao Conselho Gestor, para aprovação deste, as diretrizes que orientarão a aplicação dos recursos financeiros oriundos do patrimônio do IBA.

Artigo 45. A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente Executivo, que será indicado e contratado pelo Conselho Gestor para exercer suas funções.

Artigo 46. Os demais membros da Diretoria serão, quando necessário, contratados e demitidos pelo Presidente Executivo e a ele estarão subordinados.

Artigo 47. Compete ao Presidente Executivo:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. convocar e secretariar as reuniões do Conselho Gestor, nos termos do artigo 33;
- III. propor ao Conselho Gestor planos anuais de trabalho;
- IV. representar o IBA judicial ou extrajudicialmente, tanto ativa como passivamente;
- V. autorizar despesas e investimentos necessários ao desempenho dos objetivos sociais do IBA, desde que inseridos no orçamento anual e aprovados pelo Conselho Gestor,;
- VI. assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como, também em conjunto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, assinar contratos de câmbio, contratar empréstimos e demais atos de rotina bancária;
- VII. assinar documentos contábeis, incluindo livros sociais;
- VIII. convocar assembleia geral;
- IX. aprovar as regras operacionais e administrativas necessárias ao adequado funcionamento do IBA, estabelecendo as respectivas atribuições e competências;

- X. outorgar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, mandatos a procuradores para que possam, sempre que necessário, representar o IBA em questões administrativas e judiciais;
- XI. apresentar ao Conselho Gestor, previamente à apreciação dos projetos e/ou programas, os pareceres técnicos e as avaliações realizadas pela Diretoria Executiva, com a finalidade subsidiar a decisão do Conselho Gestor;
- XII. criar e extinguir, mediante autorização do Conselho Gestor, diretorias, departamentos e setores, com exceção da Diretoria Administrativa e Financeira, da Diretoria Técnica e da Auditoria Interna;
- XIII. firmar os contratos e convênios aprovados pelo Conselho Gestor com entidades e empresas que tiveram seus projetos e/ou programas aprovados;
- XIV. coordenar e fiscalizar os projetos e/ou programas apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Gestor;
- XV. contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir empregados do IBA; e
- XVI. contratar assessorias e consultorias técnicas e especializadas necessárias à boa administração do IBA.

Artigo 48. A Diretoria Administrativa e Financeira será responsável pelo controle financeiro e contábil das contas do IBA, incluindo aplicações financeiras, e, ainda, responsabilizar-se-á pela gestão das atividades administrativas, de pessoal e da infraestrutura do IBA.

Parágrafo único. Compete ainda à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I. superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade;
- II. ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- III. firmar recibos das contribuições, taxas e demais valores cobrados pelo IBA de suas Associadas e efetuar os pagamentos das despesas;
- IV. recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria Executiva, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- V. outorgar, juntamente com o Presidente Executivo, mandatos a procuradores para que possam, sempre que necessário, representar o IBA em questões administrativas e judiciais;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente Executivo, cheques e demais títulos de crédito; e
- VII. fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à elaboração do orçamento anual.

Artigo 49. A Diretoria Técnica será responsável pela avaliação técnica dos projetos e/ou programas apresentados ao Conselho Gestor, mediante a emissão de pareceres técnicos, por meio de técnicos próprios ou por especialistas contratados, competindo-lhe, ainda:

- I. executar projetos e/ou programas aprovados ao Conselho Gestor, quando for o caso;
- II. participar de reuniões com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. auxiliar o Presidente Executivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões sempre que convocada, avaliando projetos e/ou programas de interesse do IBA;
- IV. assessorar o Presidente Executivo na elaboração dos planos de gestão administrativa e do orçamento anual; e
- V. assessorar o Presidente Executivo com relação a assuntos estratégicos e políticas institucionais do IBA.

Artigo 50. A Auditoria Interna será responsável pela fiscalização da execução e das contas dos projetos e/ou programas aprovados pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Auditoria Interna a publicação de todos os relatórios de gestão do IBA e também aqueles relativos à concessão de recursos aos projetos e/ou programas aprovados pelo Conselho Gestor.

Artigo 51. A Diretoria Administrativa e Financeira, a Diretoria Técnica e a Auditoria Interna se organizarão em departamentos e setores conforme orçamento e o plano de gestão aprovados pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI

DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO MEMORANDO

Artigo 52. Ao término da vigência do Memorando, quaisquer recursos remanescentes derivados de transferências realizadas em decorrência do mesmo deverão ser despendidos conforme previsto no Artigo 4º.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DO IBA

Artigo 53. No caso de dissolução do IBA por decisão da Assembleia Geral, o patrimônio líquido remanescente, apurado após a liquidação de todos os passivos, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos ligada ao desenvolvimento da cultura do algodão a ser escolhida pela Assembleia Geral, sob condição de que se comprometa, no mínimo, com os termos do Artigos 4º e 52.

Artigo 54. A dissolução do IBA será deliberada por Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, ouvido o Conselho Gestor, que deverá manifestar-se previamente e aprová-la. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 do total de representantes das Associadas que compõem o quadro social do IBA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55. Na assembléia de criação do IBA, os Associados estabelecerão procurador com o único poder de abrir conta(s) bancária(s), sem poderes de movimentação, no Brasil ou no exterior, em nome do IBA, para receber os recursos descritos no Memorando, até que o Presidente Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro estejam em posse de suas funções na forma deste Estatuto.

Artigo 56. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Artigo 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, segundo o que prevê a legislação em vigor.

Brasília/DF, 07 de junho de 2010.

Haroldo Rodrigues da Cunha
Presidente

Ricardo Mariano Marcondes Ferraz
Secretário

Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB/DF nº. 13.613